

Samei modo
Lei 297/97.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

Av. Apolônio Sales, S/N - Fone: 281 / Fax: 281 - 3082 - CEP. 48600-000

**PROJETO DE LEI N.º 52/97
de 01/08/97**

APROVADO NA SESSÃO 1098ª
DE 16/09/97 POR UNANIMIDADE
VOTO CONTRA
MESA DA C.M.P.A. 16/09/97
~~PRESENTE~~

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
DO TRANSPORTE COLETIVO
URBANO NO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1º - Ficam as empresas de transporte coletivo urbano, concessionárias ou permissionárias, na obrigatoriedade de colocarem ônibus à disposição dos usuários, durante a semana, inclusive domingos, feriados e dias santificados, no horário de 5:00 às 24:00 horas ininterruptamente.

Parágrafo Único - A última viagem para os principais bairros como: Tancredo Neves, Centenário e Vila Moxotó, deverá sair do Terminal Rodoviário Urbano, às 24:00 horas.

Art. 2º - As empresas de transporte coletivo urbano fixarão em local visível dos veículos, o valor da tarifa e horário de funcionamento.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, à contar de sua publicação, determinando inclusive sanção aos infratores pelo não cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1º de agosto de 1997.

Atesto o Recebimento *Paulo* 37137

Em 04 de agosto de 1997

Seralecia
Câmara

Paulo Lópis da Silva
Paulo-Lópis da Silva
- Vereador -

JUSTIFICATIVA

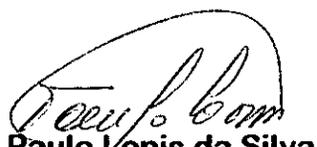
Visando atender aos interesses da comunidade, proponho aos ilustres colegas, a aprovação do presente projeto, que regulamenta o horário de funcionamento do serviço de transporte coletivo urbano pelos seguintes motivos:

1 - Atender aos alunos, do curso noturno, que residem nos bairros afastados da cidade e não dispõem de outro meio de locomoção, ficando às vezes, em razão do prolongamento de alguma aula, sem condições de retorno;

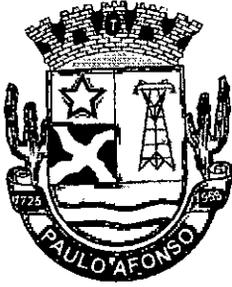
2 - Atender aos usuários que por algum motivo precisam permanecer por mais algum tempo na cidade, ou chegam de viagem em ônibus, tendo que usar outro tipo de transporte, mais oneroso em razão da falta de coletivo após as 23:00 horas;

3 - Atender várias categorias de trabalhadores em empresas, bares, restaurantes, residentes nos bairros afastados do centro, que dependem deste meio de transporte;

4 - Por fim, zelar pelo bem estar da comunidade, principalmente da mais carente e por considerar que o projeto é de grande alcance social, é que espera sua aprovação por parte dos Srs. Vereadores.


Paulo Lopis da Silva
- Vereador -

*JWAS/P_Lopis/P_Lei052/97



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

Av. Apolônio Sales, S/N - Fone/Fax: 281 - 3082 - CEP. 48600-000

PROJETO DE LEI N.º 52/97

DATA 01 / 08 / 97

EMENTA:

Dispõe sobre a Fixação de Horário
de Funcionamento do Transporte
Coletivo Urbano no Município
e dá outras providên-
cias

AUTOR: Paulo Lopes da Silva

Apresentado e lido na Sessão de 05 / 08 / 97

ANDAMENTO DO PROJETO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final em 12 / 08 / 97.
Parecer N.º _____ de 1 / 1 opinando pela _____

A Comissão de Orçamento e Serviços Públicos em 12 / 08 / 97.
Parecer N.º _____ de 1 / 1 opinando pela _____

A Comissão de _____ em 1 / 1 / 1.
Parecer N.º _____ de 1 / 1 opinando pela _____

A Comissão de _____ em 1 / 1 / 1.
Parecer N.º _____ de 1 / 1 opinando pela _____

1ª Discussão em 09 / 09 / 97.

2ª Discussão em 16 / 09 / 97.

APROVADO

APROVADO EM 16/09/97

Outras ocorrências sobre a matéria

Remetido ao Prefeito para sanção em 1 / 1.

Sanccionado em 26 / 09 / 97. Constituído na Lei N.º 797 / 97.